



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CEASA/RS

ESTATUTO SOCIAL

**Estatuto Social Atual da CEASA/RS aprovado pela Assembleia
Geral Extraordinária de 05 de julho de 2018**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - Ceasa/RS - 90200-041 - PORTO ALEGRE - RS - BRASIL.
Av. Fernando Ferrari, 1001 - Bairro Anchieta - end. Telgr.: CEASA - C. POSTAL, 1001 FONE/FAX: 33711663
www.ceasa.rs.gov.br E-mail: ceasa@ceasa.rs.gov.br**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4799299 em 19/07/2018 da Empresa CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. CEASA/RS, Nire 43300014223 e protocolo 183205626 - 12/07/2018. Autenticação: 355E205F8218924B7A74F33DF5662B6DE36B9. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/320.562-6 e o código de segurança q212 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO RIO GRANDE DO SUL S A - CEASA/RS

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

1.1.1 - A Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul S A - CEASA/RS é uma sociedade por ações de economia mista de capital fechado, cuja gestão compete ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul através de sua Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR.

1.1.2 - Foi constituída através da Lei Estadual n. 5993/70 e da Lei Municipal n. 3413/70. Posteriormente, através do Decreto n. 70.502/72 que regulamenta o SINAC (Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento), e através da lei n. 8819/89 foi autorizado ao Estado do Rio Grande do Sul receber as ações da União Federal, o que deixou o Estado na condição majoritário da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S A.

1.1.3 - A Sociedade reger-se-á por este Estatuto pela legislação a ela pertinente, pela Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelos Decretos Estaduais nº 53.364 de 23 de dezembro de 2016, Decreto nº 54.127 de 27 de junho de 2018 e Decreto nº 54.110 de 15 de junho de 2018, bem como demais legislações aplicáveis e pertinentes.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

1.2.1 - A sociedade tem sede e foro na cidade Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

1.3.1 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

1.4.1 - A sociedade Centrais de Abastecimentos do Rio Grande do Sul - CEASA/RS, tem por objeto social:

a) Construir, instalar e administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio com outras entidades vinculadas ao Setor;

c) Firmar convênios, acordos, contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, pertinente às suas atividades, ouvido o Conselho de Administração;

d) Desenvolver, em caráter subsidiário e auxiliar da política de preços econômicos do Governo, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículos de comercialização de gêneros alimentícios, abrangidos por sua competência operacional;

e) Comprar, vender, transportar via terrestre e distribuir gêneros alimentícios, diretamente a varejistas e/ou consumidores, exclusivamente quando lhe competir à participação em programas sociais em sintonia com a

política governamental.

Parágrafo único - A sociedade poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de sociedades e participar do capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, conforme expressamente autorizado por lei.

1.5. CAPITAL SOCIAL

1.5.1 - O capital social autorizado da sociedade é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), divididos em 40.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

1.5.2 - A Sociedade é autorizada a aumentar o capital social quando lhe convier por deliberação da Assembleia Geral.

1.5.3 - Nos aumentos de capital social por subscrição de novas ações, os acionistas terão preferência, respeitadas a proporcionalidade em relação às ações que possuírem.

1.5.4 - As ações subscritas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens, observando o mínimo previsto em Lei.

1.5.5 - Em qualquer hipótese de aumento de capital, o acionista Estado do Rio Grande do Sul deverá manter no mínimo, cinquenta e um por cento (51%) do capital votante (Lei Estadual 6.283, de 25 de outubro de 1971).

1.5.6 - Caberá à Assembleia Geral definir os prazos de integralização dos aumentos de capital.

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

2.1.1 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da sociedade, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.1.2 - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas de acordo com as disposições legais. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão presididos por Presidente eleito entre os acionistas ou seus representantes legais, presentes a mesma, e secretariados por secretário eleito entre os demais acionistas ou convidados presentes.

2.1.3 - Para participarem da Assembleia Geral, os representantes legais dos acionistas deverão encaminhar à Sociedade os documentos comprobatórios de sua representação legal.

2.1.4 - Compete à Assembleia Geral fixar os honorários dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria.

2.2. COMPOSIÇÃO

2.2.1 - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente dos acionistas ou pelo substituto que esse vier a designar.

2.3. REUNIÃO

2.3.1 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

2.4. QUÓRUM

2.4.1 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

2.5. CONVOCAÇÃO

2.5.1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

2.5.2 - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.6. COMPETÊNCIAS

2.6.1 - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I.alteração do capital social;
- II.avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III.transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- IV.alteração do estatuto social;
- V.eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI.eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores), do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX. autorização para a sociedade mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X.alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI.permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII.alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da sociedade;
- XIII.emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIV.emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. TIPOS

3.1.1 - A sociedade terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

3.1.2 - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da sociedade e pela Diretoria Executiva.

3.1.3 - A sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

3.2.1 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Sociedade serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelos Decretos Estaduais nº 54.110 de 15 de junho de 2018, Decreto nº 53.364 de 23 de dezembro de 2016 e o Decreto nº 54.127 de 27 de junho de 2018.

3.2.2 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretores, inclusive o diretor presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, ou o requisito do inciso II, e, cumulativamente, o requisito do inciso III.

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da sociedade ou em área conexas àquela a qual forem indicados em função de direção superior, ou
- b) 04 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - 1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da sociedade, entendendo-se com cargo de chefia superior aquele situado nos 02 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da sociedade;
 - 2. Cargo de direção em órgão ou entidade do setor público;
 - 3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da sociedade
- c) 04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividades direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da sociedade;

II - ter formação acadêmica compatível com cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas dos incisos I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

3.2.3 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a sociedade estatal está sujeita;

II - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente

federativo, ainda que licenciado;

III – de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com sociedade estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IV – de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade estatal ou com a própria estatal; e

V – de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.2.4 - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das sociedades estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações da União ou das sociedades estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em sociedades estatais de outros entes federativos.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

3.3.1. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das sociedades Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade

§3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

3.4.1 - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à sociedade.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

3.4.2 - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

3.5. DESLIGAMENTO

3.5.1 - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA.

3.6.1 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

3.7. QUÓRUM

3.7.1 - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

3.7.2 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

3.7.3 - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

3.7.4 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

3.7.5 - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

3.7.6 - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

3.8. CONVOCAÇÃO

3.8.1 - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

3.8.2 - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela sociedade e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

3.9.1 - A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

3.9.2 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da sociedade, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

3.9.3 - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade estatal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas sociedades, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da sociedade.

3.9.4 - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

3.10. DO TREINAMENTO

3.10.1 - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela sociedade sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades da sociedade estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela sociedade nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

3.11.1 - Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I - princípios, valores e missão da sociedade estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12. DEFESA JUDICIAL

3.12.1 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

3.12.2 - A sociedade, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da sociedade.

3.12.3 - O benefício previsto acima se aplica no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

3.12.4 - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

3.12.5 - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à sociedade todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela sociedade, além de eventuais prejuízos causados.

3.13. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

3.13.1 - A sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à sociedade.

3.13.2 - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.14. QUARENTENA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

3.14.1 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

4.1.1 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da sociedade.

4.2. COMPOSIÇÃO

4.2.1 - O Conselho de Administração, órgão superior da orientação e controle da Administração da CEASA/RS é composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, dotados de experiência em administração pública ou privada e que não sejam, entre si, ou em relação aos membros da Diretoria parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, com mandato de 02 (dois) anos, todos eleitos pela Assembleia Geral (Art. 140 da Lei 6.404/76), a saber:

- I. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- II. 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;
- III. 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante dos empregados, indicados pela Associação dos Funcionários da CEASA/RS a ASSOCEASA, que além dos requisitos legais para o exercício do cargo, deverão ter vínculo empregatício com a sociedade pelo menos há dois (2) anos, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010; e
- IV. 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante dos empregados, indicados pela Associação dos Usuários Comerciantes da CEASA/RS—ASSUPHCERGS, que além dos requisitos legais para o exercício do cargo, deverão ter o seu cadastro de usuário permanente, ativo, há pelo menos 02 (dois) anos; e
- V. 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante dos empregados, indicados pela Associação dos Produtores e Hortigranjeiros da CEASA/RS—ASSUCERGS, que além dos requisitos legais, para o exercício do cargo, deverão estar cadastrados como produtores há pelo menos dois (2) anos, com efetiva e comprovada ficha de atuação;

4.2.2 - Não ocorrendo indicação de representante, fá-lo-á em seu lugar o Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

4.2.3 - O Presidente da sociedade não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

4.2.4 - O Presidente da sociedade, preferencialmente, não deverá ser membro do Conselho de Administração.

A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, por eles assinado, oportunidade em que os mesmos elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

4.2.5 - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade.

Havendo quórum e na ausência do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

4.2.6 - A substituição dos membros efetivos do Conselho de Administração será feita mediante convocação do respectivo suplente e, à falta deste, pelo mesmo processo de constituição do órgão.

4.2.7 - São, desde logo, obrigatórias para a Diretoria da CEASA/RS, as deliberações do Conselho de Administração, salvo quando delas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer um dos membros da Diretoria, houver recursos à Assembleia Geral, que será imediatamente convocada para decidir.

4.2.8 - A ausência injustificada de qualquer dos membros eleitos, por duas (2) reuniões consecutivas ou quatro (4)

intercaladas, no mesmo exercício, importará na perda automática de seu mandato.

4.2.9 - Os conselheiros eleitos não poderão ter sido julgados e condenados em instância superior.

4.2.10 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na sede da CEASA/RS, no mínimo de dois em dois meses, por convocação de seu Presidente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, a pedido do Presidente, a pedido de qualquer um dos Diretores da CEASA/RS, ou a pedido da maioria simples de seus próprios conselheiros, sempre que houver assunto relevante. Em todas as reuniões será lavrada a Ata.

4.2.11 - O Conselho deliberará com a presença da maioria dos Conselheiros.

4.2.12 - A Ata das deliberações que se destinar a produzir efeitos perante terceiros deverá ser arquivada na Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado.

4.2.13 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração consistirá na percepção de honorários a serem fixados pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

4.2.14 - Os Diretores da CEASA/RS poderão tomar parte das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

4.2.15 - O Conselho de Administração poderá contar com um membro independente, desde que haja previsão estatutária.

4.2.16 - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 dezembro de 2016.

4.2.17 - A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.3. PRAZO DE GESTÃO

4.3.1 - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

4.3.2 - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

4.3.3 - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma sociedade só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

4.3.4 - prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

4.4.1 - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para

completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

4.4.2 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

4.5. REUNIÃO

4.5.1 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 10 (dez) dias contados da data do recebimento de pedido, e extraordinariamente sempre que necessário.

Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.6. COMPETÊNCIAS

4.6.1 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Orientar e controlar as atividades da CEASA/RS, promovendo meios necessários à realização de seus objetivos;
- II - Aprovar e alterar as propostas anuais de orçamento-programa de programação financeira e do orçamento plurianual, elaborados pela Diretoria;
- III - Autorizar, previamente, licitações, bem como suas dispensas, nos casos de sua atribuição, atendendo ao limite legal das licitações vigentes no Estado do Rio Grande do Sul, nos casos e formas da Lei;
- IV - Propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da CEASA/RS, nas condições que fixar, atendidas as formalidades legais ou estatutárias;
- V - Assegurar a harmonia das atividades da CEASA/RS, com a política e a programação pertinentes dos Governos do Estado e dos Municípios de sua área de influência;
- VI - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais, estatutários e regulamentares, as decisões da Assembleia Geral e suas próprias deliberações;
- VII - Recomendar critérios e limites para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;
- VIII - Dar ciência aos Conselheiros que tenham perdido o seu mandato por infração às disposições deste Estatuto, promovendo a convocação dos respectivos suplentes ou a nova indicação, através de Assembleia Geral;
- IX - Resolver os casos omissos e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral;
- X - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da sociedade, fixando-lhes as atribuições;
- XI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- XIII - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- XIV - convocar a Assembleia Geral;

- XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XVI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XVIII - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XIX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da sociedade;
- XX - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XXI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XXIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da sociedade e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da sociedade, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXVI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da sociedade;
- XXVII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXVIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXIX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXX - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXXI - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XXXII - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XXXIII - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da sociedade, inclusive a título de férias;
- XXXIV - aprovar o Regimento Interno da Sociedade, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade, de acordo com a orientação do Conselho de Política Salarial do Estado;
- XXXV - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos, Plano de Empregos, Funções e Salários, Tabela Salarial.

- e Gratificações e Regulamento de Pessoal de acordo com a orientação do Conselho de Política Salarial do Estado;
- XXXVI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXXVII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXXVIII - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXIX - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade;
- XL - avaliar os diretores da sociedade, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XLI - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XLII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões;
- XLIII - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da sociedade;
- XLIV - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em sociedades; (nos casos em que há autorização legal).
- XLV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XLVI - aprovar o patrocínio o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar; e
- XLVII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- XLVIII. Examinar e aprovar, previamente, os instrumentos a que se refere o Item, 1.4 alínea “c”, deste Estatuto.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

- 5.1.1 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da sociedade em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- 5.1.2 - A Administração da Sociedade competirá a uma Diretoria composta de 3 (três) membros, a saber: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo/Financeiro e Diretor-Técnico/Operacional.
- 5.1.3 - Os membros da Diretoria, eleitos pelo Conselho de Administração, deverão ser pessoas dotadas de experiência em administração pública ou privada, que não estejam impedidas legalmente do exercício do cargo.
- 5.1.4 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

5.1.5 - Os Diretores perceberão os honorários que forem fixados pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

5.1.6 - Nos casos de licença do cargo de um dos Diretores, cabe ao Diretor-Presidente designar, interinamente, o seu substituto.

5.1.7 - A movimentação de contas da CEASA/RS e outros documentos que gerarem efeitos perante terceiros, sempre levarão a assinatura de dois (2) Diretores, ou de um (1) Diretor conjuntamente com a pessoa do Gerente Financeiro, na condição de procurador com poderes específicos, através de instrumento público.

5.1.8 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou a requerimento de qualquer dos demais Diretores. Em todas as reuniões será lavrada a Ata, que será mantida ou registrada em livro próprio.

5.1.9 - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso L as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da sociedade.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

5.2.1 - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Sociedade e seus Diretores.

5.2.2 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

5.2.3 - É condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

5.3.1 - O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

5.3.2 - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma sociedade estatal.

5.3.3 - Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva para uma mesma sociedade só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

5.3.4 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

5.4.1 - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

5.4.2 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da sociedade, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

5.4.3 - Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

5.4.4 - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

5.5. COMPETÊNCIAS

5.5.1 - Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da sociedade e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade e acompanhar sua execução;
- IV. Promover o planejamento das atividades da CEASA/RS consubstanciando-se de planos de ação a curto e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria que esteja vinculada;
- V. definir a estrutura organizacional da sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VI. aprovar as normas internas de funcionamento da sociedade;
- VII. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VIII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX. Promover o planejamento das atividades da CEASA/RS consubstanciando-se de planos de ação a curto e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria pertinente;
- X. fixar os horários de comercialização e expediente;
- XI. admitir e demitir empregados;
- XII. Autorizar a admissão de empregados nas tabelas de empregos permanentes ou mediante contrato de experiência, de acordo com o Plano de Emprego, Funções e salários da CEASA/RS;
- XIII. Ouvidos a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, adquirir, permutar, alienar e arrendar bens imóveis em nome da CEASA/RS, ou propor, quando for o caso, sua desapropriação;
- XIV. Propor à Assembleia Geral a distribuição e a aplicação de resultados apurados;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- XVI. Nomear e destituir gerentes junto às respectivas filiais da companhia no interior do Estado, se houver;
- XVII. Promover a criação, junto às respectivas filiais, de Comitês de Representação, integrados por:
 - 1) 1 (um) representante dos usuários produtores rurais, um dos atacadistas,
 - 2) 1 (um) representante dos funcionários da unidade e o gerente da filial, para que reunidos ordinariamente

tratam sobre assuntos do interesse da unidade, levando eventuais sugestões ou reivindicações da Central ao conhecimento da Diretoria Executiva para apreciação.

- XVIII. Fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informações necessários ao acompanhamento das atividades da CEASA/RS;
- XIX. proceder às licitações para obras, serviços e aquisições, na forma regulamentar, após a aprovação do Conselho de Administração, nos casos de sua competência;
- XX. regular e decidir todos os negócios da Sociedade, qualquer que seja a natureza, com poderes de transigir e renunciar, respeitados os limites de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XXI. Indicar os representantes da CEASA/RS nos órgãos de Administração e Fiscalização nas entidades de que participar;
- XXII. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XXIV. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XXV. Regulamento de Mercado, a tabela Salarial e as Gratificações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração, Elaborar o Regimento Interno, o Plano de Emprego, Funções e Salários e Regulamento de Pessoal,
- XXVI. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XXVII. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XXVIII. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da sociedade (quando houver autorização legal);
- XXIX. regular e decidir todos os negócios da Sociedade, qualquer que seja a natureza, com poderes de transigir e renunciar, respeitados os limites de competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

5.6. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

5.6.1 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da sociedade:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da sociedade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Convocar o Conselho Fiscal, para exame da matéria ou assunto específico de interesse da CEASA/RS;

- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, submetendo ao Conselho de Administração os casos em que houver divergências;
- V. Admitir, remover, promover, transferência, punir e demitir empregados, por proposição do respectivo Diretor da área e após aprovação da Diretoria;
- VI. Prover os empregados em comissão, por indicação da respectiva Diretoria, observados o Quadro de Pessoal;
- VII. Baixar instruções de serviço, circular, ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares;
- VIII. Constituir as comissões de licitação que se fizerem necessárias;
- IX. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicâncias na CEASA/RS para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões;
- X. Firmar em conjunto com um dos Diretores os documentos que criem responsabilidades para a CEASA/RS e os que exonerem terceiros para com ela;
- XI. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e livros da Secretaria da Sociedade;
- XII. Baixar Ordem de Serviço, Circular, Resoluções e/ou outros atos sobre assuntos de sua competência;
- XIII. representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato, prepostos com poderes específicos;
- XIV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da sociedade, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- XV. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XVI. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- XVII. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XVIII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da sociedade; e
- Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.
- XIX. exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou delegadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

5.7. COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.7.1 - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da Sociedade;
- II. Elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhando e controlando a sua execução;

- III. Manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamentos de despesas;
- IV. Coordenar a elaboração de balancetes mensais e acompanhar a gestão econômico-financeira e patrimonial da Sociedade;
- V. Coordenar o recebimento das receitas provenientes de suprimentos de numerários, de depósitos, cauções, finanças, operações de crédito e outras, e efetuar pagamentos;
- VI. Coordenar a organização do relatório do exercício e elaborar o balanço anual;
- VII. Coordenar a abertura e movimentação das contas bancárias juntamente com o Diretor-Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor-Técnico/Operacional;
- VIII. Estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das taxas e tarifas de permissão remunerada de uso, bem como quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua Diretoria, ouvido o Conselho de Administração;
- IX. Orientar e controlar, mediante expedição de normas à fiscalização das atividades de administração de pessoal, material, transporte, sinalização, documentação, comunicações, divulgação e arquivo, e de manutenção geral, bem como supervisionar as tarefas executivas dos órgãos próprios;
- X. Proceder à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, material, instalações, equipamentos e meios de comunicações;
- XI. Orientar, supervisionar a política de pessoal da Sociedade de acordo com as legislações vigentes e normas deste Estatuto;
- XII. Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica a manutenção e guarda do patrimônio da CEASA/RS;
- XIII. Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, o relatório das atividades administrativo-financeiras, bem como o Plano de Trabalho e de realização para exercício subsequente;
- XIV. Manter o controle patrimonial, assim como supervisionar a realização de obras que visem a conservação ou ampliação da infraestrutura física da sociedade;
- XV. Manter atualizados os seguros de garantia do patrimônio da sociedade;
- XVI. Baixar Ordem de Serviço, Circular ou outros atos sobre o assunto de sua competência.

5.8. COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

5.8.1 - São atribuições do Diretor Técnico Operacional:

- I. Fazer cumprir o Regulamento de Comercialização da CEASA/RS, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais de comercialização na área da CEASA/RS;
- II. Coordenar o desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatísticas, estudos de classificação, padronização de produtos e embalagens, observando o disposto na alínea “d” do artigo 3º deste Estatuto;
- III. Promover e apresentar à Diretoria estudos técnicos e econômicos de amparo e incentivo ao produtor, comerciante e de proteção ao consumidor;
- IV. Promover o estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos e demais instalações comerciais da Sociedade;
- V. Propor à Diretoria as normas ou formas de exploração dos serviços de restaurante, lanchonete, supermercados, postos, bares, lojas e outros na área da CEASA/RS, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pela Diretoria;
- VI. Estudar e propor a ampliação das instalações operacionais da CEASA/RS, quando efetivamente esgotada a sua capacidade de comercialização;
- VII. Controlar e orientar a execução de obras da sociedade;
- VIII. Orientar e controlar, mediante expedição de normas à fiscalização das atividades de serviço de segurança e limpeza;
- IX. Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- X. Baixar Ordem de Serviço, Circular ou outros atos sobre assuntos de sua competência.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

6.1.1 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da sociedade e as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

6.2.1 - O Conselho Fiscal, com mandato anual que ocorrerá até a primeira assembleia geral que se realizar após a sua eleição e com atribuições determinadas em Lei, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes, quando necessário, convocados na ordem pela qual foram designados na ata da Assembleia Geral que os eleger.

6.2.2 - O Estado do Rio Grande do Sul indicará 2 (dois) nomes e o Município de Porto Alegre indicará 1 (um) nome para a composição do Conselho Fiscal, bem como os suplentes respectivos.

6.2.3 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes quando em exercício farão jus à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos do Art. 162, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76.

6.2.4 - O Conselho Fiscal deverá avaliar obrigatoriamente as Atas da Diretoria.

6.2.5 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal da CEASA/RS, no uso de suas atribuições e no exercício de suas funções, poderão autorizar a participação junto ao órgão, na condição de representantes dos senhores usuários da Central, sem direito a voto e na qualidade de ouvinte, de 03 (três) membros, um da Associação dos Atacadistas, outro da dos Produtores Rurais e um da Associação dos Empregados, a fim de que os mesmos tenham pleno conhecimento de todas as contas da companhia.

6.2.6 - Cada uma das associações respectivas, deverá formalizar a indicação do representante, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição e posse do Conselho Fiscal, podendo o órgão, a qualquer momento, se assim entender conveniente, destituir dito representante com a necessária indicação de outro por parte da respectiva Associação de Classe.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

6.3.1 - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

6.3.2 - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma sociedade, só poderá ser efetuado depois de decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

6.3.3 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

6.4. REQUISITOS

6.4.1 - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em sociedade;

c) membro de comitê de auditoria em sociedade; e

d) cargo gerencial em sociedade;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da sociedade estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro

grau, de administrador da sociedade.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da sociedade estatal

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das sociedades estatais, inclusive aos representantes dos minoritários, e às indicações da União ou das sociedades estatais em suas participações minoritárias em sociedades estatais de outros entes federativos.

6.4.2 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

6.5.1 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

6.5.2 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

6.6. REUNIÃO

6.6.1 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente sempre que necessário.

6.7. COMPETÊNCIAS

6.7.1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as sociedades públicas estão impedidas de emissão de debentures conversíveis em ações);

- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;
- VI. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade;
- VII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da sociedade;
- VIII. examinar o RAINT e PAINT;
- IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da sociedade no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7 COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

7.1.1 - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

7.1.2 - O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela sociedade, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

7.1.3 - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

7.2. COMPOSIÇÃO

7.2.1 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes.

7.2.2 - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá

dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

7.2.3 - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da sociedade, sendo que pelo menos 01 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

7.2.4 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da sociedade estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
- b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV – ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º O disposto na alínea ‘a’ do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de sociedade estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§3º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da sociedade estatal.

§4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da sociedade estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§5º É vedado à existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

7.3. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

7.3.1 - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

7.3.2 - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.4. REUNIÃO

7.4.1 - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e extraordinariamente quando necessário.

7.4.2 - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

7.4.3 - A sociedade estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

7.4.4 - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da sociedade estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

7.4.5 - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.5. COMPETÊNCIAS

7.5.1 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da sociedade;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela sociedade;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da sociedade;

c) gastos incorridos em nome da sociedade;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

7.5.2 - Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e

externas à sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1. CARACTERIZAÇÃO

8.1.1 - A sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

8.2. COMPOSIÇÃO

8.2.1 - O Comitê de Elegibilidade deverá ser constituído, preferencialmente, idêntica ao Comitê de Auditoria, também se admite que o Comitê de Elegibilidade seja eventualmente constituído por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.3. COMPETÊNCIAS

8.3.1 - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

9.1.1 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciará em 01 de janeiro e terá seu término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

9.1.2 - A sociedade deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulga-las em sítio eletrônico.

Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

9.1.3 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às sociedades de capital aberto, discriminando com

clareza a situação do patrimônio da sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

9.1.4 - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessário ou exigidas por legislação específica.

9.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

9.2.1 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela sociedade.

9.2.2 - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

9.2.3 - O resultado do exercício será deduzido dos prejuízos acumulados e da previsão para o imposto de renda. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição aos empregados da Sociedade, na forma de distribuição de lucros de até dez por cento (10%) dos mesmos, após as deduções previstas no “caput” deste artigo.

9.2.4 - A Assembleia Geral poderá determinar uma gratificação anual à administração, calculada sobre o saldo remanescente, após as deduções do “caput” e do parágrafo primeiro deste artigo.

9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

9.3.1 - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

9.3.2 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

9.3.3 - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

9.3.4 - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. TIPOS

10.1.1 - A sociedade terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

10.1.2 - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

10.2. AUDITORIA INTERNA

10.2.1 - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

10.2.2 - À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da sociedade;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
- IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

10.2.3 - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

10.3.1 - A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

10.3.2 - A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

10.3.3 - Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à sociedade;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da sociedade sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a sociedade;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade
- X. de cada área da sociedade nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO 11 PESSOAL

- 11.1 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da sociedade.
- 11.2 - A Sociedade deverá ter um Regulamento de Pessoal, dispondo sobre admissões, promoções, vantagens e regime disciplinar.
- 11.3 - O Regulamento de Pessoal deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração. Poderão prestar serviços à CEASA/RS os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, quando requisitados na forma da lei e desde que tais requisições sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 11.4 - Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e os empregados em cargos de confiança da CEASA/RS, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, anualmente renovada. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- 11.5 - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Emprego, Funções e Salários.
- 11.6 - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, quando houver, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das sociedades Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

**CAPÍTULO 12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a CEASA/RS obrigada a atender aos dispositivos contidos no artigo 22 da Lei nº 5.996, de 30-08-70, nº 8.819, de 25-01-89 e nº 8.843, de 26-04-89.

12.2 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos por deliberação da Diretoria da CEASA/RS devendo ser previamente submetido à aprovação do respectivo Conselho de Administração da CEASA/RS.

Este Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre 29 de junho de 2018

Ernesto da Cruz Teixeira
Diretor Presidente

Ailton dos Santos Machado
Diretor Técnico/Operacional